



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 04/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **AGROPECUÁRIA BOHMER LTDA**, inscrita no MF com CNPJ nº 68.769.132/0001-16, com sede na Rua Irai, nº 381, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO ADELAR BOHMER**, portador da CI nº 1011434527 e CPF nº 454.669.980-87 residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais de consumo, destinados a Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
22	02	Rolo	Fio nylon p/ roçadeira (perfil quadrado, 3mm espessura), rolo com 50mt;	72,80

**Parágrafo Único.** As mercadorias cotadas deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total das mercadorias adquiridas é de **R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**, conforme carta convite n.º 04/2013.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo único.** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega das mercadorias na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.2.031– Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.452.0136.2.038 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente fatura correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes.

### CLAUSULA SÉXTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar imediatamente as mercadorias que vierem a ser recusadas, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a)- advertência;
  - b)- multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
  - c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 06 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Contratante

AGROPECUÁRIA BOHMER LTDA  
Contratada

#

---

TESTEMUNHAS